

Instrução Normativa RFB nº 2.180/2024

Alterações na tributação e na declaração de investimentos no exterior de pessoas físicas



Recentemente publicada, a Instrução Normativa regulamenta a “Lei das Offshores” e traz importantes mudanças a serem consideradas na DIRPF 2024 (ano-base 2023).

Atualização opcional do valor de bens ou direitos no exterior

- ✓ Possibilidade de atualizar, para a data-base de 31/12/2023, o valor de bens ou direitos no exterior (desde que constantes em DIRPFs anteriores)
- ✓ Tributação de eventual ganho de capital a 8% (ao invés de 15%)
- ✓ Declaração e pagamento mediante preenchimento da Declaração de Opção pela Atualização de Bens e Direitos no Exterior (“Abex”), até 31/05/2024
- ✓ A opção também deverá ser declarada na DIRPF de 2024

Alteração na tributação dos lucros de controladas estrangeiras

Para algumas controladas estrangeiras, o critério temporal de tributação mudou:

Lucros apurados
Até **31/12/23**

Tributação no **momento da efetiva disponibilização**



Lucros apurados
Após **31/12/23**

Tributação anual (último dia do ano), conforme balanço contábil e independentemente de distribuição, à alíquota de 15%

Opção pelo regime de transparência de entidade controlada offshore

- ✓ Declaração de bens, direitos e obrigações da entidade como se fossem detidos pelo contribuinte, pessoa física
- ✓ Deverá ser declarada na DIRPF de 2024
- ✓ Opção irrevogável e irretroatável

Declaração e tributação de criptoativos

- ✓ Rendimentos decorrentes de criptoativos “fora do País”: IRPF de 15%, em base anual
- ✓ Critério adotado para definir o que são criptoativos localizados no exterior: domicílio da exchange. Ou seja: criptoativos negociados ou custodiados em instituições domiciliadas no exterior
- ✓ Continuam sendo declarados no campo de “Bens e Direitos” (Grupo 08) da DIRPF